

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/8/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> SET – Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação dos estudos realizados por Pauline Sperka de Souza, no período de 2002/2 a 2003/1, no curso de Medicina Veterinária, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Alex Bolonha Fiúza de Mello		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.018434/2005-84		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 171/2006	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/7/2006

**I – RELATÓRIO**

No presente processo, a SET – Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. solicita convalidação dos estudos realizados pela aluna Pauline Sperka de Souza, no curso de Medicina Veterinária, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, no período de 2002/2 a 2003/1.

A Instituição relatou que a referida aluna ingressou na Universidade, em agosto de 2002, mediante aprovação no processo seletivo, classificando-se em 12º lugar no curso de Medicina Veterinária. Por ocasião da matrícula, apresentou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, de 25/6/2002, emitido pelo Centro de Educação Supletivo a Distância ANAROOOL-CESDA.

Ainda em 2002, Pauline Sperka de Souza foi informada que o Centro de Educação Supletivo a Distância ANAROOOL-CESDA estava funcionando com irregularidades. Imediatamente, a aluna se matriculou no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos da Secretaria Estadual de Educação do Paraná, onde concluiu o então 2º Grau, em 28/10/2002.

Em 6/5/2003, conforme Portaria CEE nº 14/2003, o presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná descredenciou o Centro de Educação Supletivo a Distância ANAROOOL, pela constatação de irregularidades apresentadas pela Comissão Permanente de Educação a Distância (Parecer CEE 338/03).

Em ata, datada de 29/11/2005, o Colegiado do Curso de Medicina Veterinária votou favoravelmente ao aproveitamento dos estudos realizados por Pauline Sperka de Souza.

A Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC analisou o pleito e, por meio do Relatório SESu/DESUP/CGAES nº 6/2006, manifestou-se, quanto ao mérito, nos seguintes termos.

- Mérito

*A Lei nº 9.394/96, no inciso II do art. 44, é clara ao exigir, para efetivação de matrícula em cursos de graduação ministrados por universidades ou estabelecimentos isolados de ensino superior, a prova de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e a classificação em concurso vestibular.*

*Segundo a Instituição, a efetivação da matrícula de Pauline Sperka de Souza na Universidade Tuiuti do Paraná, em 2002/2, se deu com a Declaração de Conclusão do Ensino Médio, de 25/6/2002, emitida pelo Centro de Educação Supletivo a Distância ANAROOOL. Entretanto, o Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, baseado no Parecer nº 338/03-CEE, de 11/4/2003, descredenciou o referido Centro.*

*Para sanar as irregularidades de sua vida acadêmica, Pauline Sperka de Souza cursou o Ensino Médio a distância, no ano de 2002, concomitantemente com o curso de Medicina Veterinária. Assim, a aluna entregou um novo certificado expedido pelo Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos.*

*Conforme a Ata nº 12/05, datada de 29/11/2005, o Colegiado do Curso de Medicina Veterinária manifestou-se favorável ao aproveitamento dos estudos realizados pela aluna.*

*Por outro lado, a jurisprudência do Conselho Nacional de Educação firmou que, excepcionalmente, seria possível admitir a convalidação de estudos, desde que se buscasse, mesmo posteriori, regularizar a situação acadêmica.*

*No presente caso, a Interessada apresentou, ainda que extemporaneamente, o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, e, por outro lado, o Conselho Universitário da Universidade Tuiuti do Paraná julgou pertinente o aproveitamento dos estudos realizados por Pauline Sperka de Souza, por meio da ata do Conselho Departamental, de 29 de novembro de 2005.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando a jurisprudência já firmada pelo CNE sobre a matéria – a exemplo dos Pareceres CNE/CES nºs 242/2005, 325/2005 e 42/2006 – e parecer favorável do Conselho Universitário da Instituição, voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados, no período de 2002/2 a 2003/1, por Pauline Sperka de Souza, no curso de Medicina Veterinária, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, mantida pela SET – Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., ambas com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Brasília (DF), 7 de julho de 2006.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente